



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N° 06/2014

REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO DE
ATESTADOS MÉDICOS NO ÂMBITO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL.

O Prefeito Municipal de Taquarana/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei n° 372/2005, DECRETA:

Art. 1° A impossibilidade de comparecimento ao serviço por problemas de saúde do servidor público, por período de até 15 (quinze) dias, deverá ser justificada pela apresentação de atestado médico ou odontológico, que declare a incapacidade laborativa do servidor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a partir do início da ausência, o qual deverá ser vistado pelo:

I - Secretário(a) Municipal onde estiver lotado o servidor ou pessoa por ele designada, quando se tratar de atestados médicos ou odontológicos de até 2 (dois) dias de incapacidade laborativa;

II - Médico perito designado, ocupante da Junta Médica Municipal, quando se tratar de atestados médicos ou odontológicos iguais ou superiores a 3 (três) dias de incapacidade laborativa.

§ 1° O servidor que apresentar mais de 01 (um) atestado médico referido no inciso I, no período de 30 (trinta) dias, deverá receber o mesmo tratamento do inciso II deste artigo e na ocasião da perícia médica deverá apresentar

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - Taquarana - AL

Taquarana do Povo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
GABINETE DO PREFEITO

todos os atestados médicos desse período, ainda que tenham sido vistados pelo chefe imediato.

§ 2º O comprovante de entrega de atestado médico, fornecido pela unidade de inspeção e perícia médica, deverá ser entregue à chefia imediata ou ao órgão de controle de frequência onde estiver lotado o servidor, por ele ou pessoa designada, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a realização da perícia médica.

§ 3º No ato da entrega do atestado médico previsto no inciso I deste artigo, desde que dentro do prazo legal, o servidor deverá exigir comprovante de entrega, sob pena de tornar sem efeito qualquer reclamação quanto a possíveis extravios ou desaparecimento do(s) atestado(s).

§ 4º Os atestados médicos deverão ser emitidos obrigatoriamente por profissional médico ou odontólogo, sendo que nos atestados deve constar de forma legível:

I - nome completo do servidor;

II - número de dias de afastamento (numérico e por extenso);

III - data do atestado;

IV - carimbo profissional (contendo nome e número do registro do conselho de classe do profissional que efetuou o atendimento: Conselho Regional de Medicina - CRM ou Conselho Regional de Odontologia - CRO);

V - local do atendimento;

VI - assinatura do emitente; e

VII - número do Código Internacional de Doenças - CID (se autorizado pelo servidor).

§ 5º Declarações de consultas não serão aceitas como atestados médicos para justificativa de faltas ao trabalho,

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - Taquarana - AL

Taquarana do Povo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
GABINETE DO PREFEITO

sendo aceitas apenas para fins de justificativa de atraso no início da jornada de trabalho ou saídas antecipadas.

§ 6º Os atestados médicos deverão conter o número de dias de afastamentos na forma do parágrafo quarto. No atestado médico, cuja emissão se dê por 24 horas ou mais, será considerado a data da emissão do atestado.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarana/AL, em 03 de julho de 2014.


SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças no dia 03 de julho de 2014.


MARIA SOCORRO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Finanças